TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0001760-13.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto Monitória - Cheque Requerente: Irmãos Ruscito Ltda Requerido: Raphael Barbano

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wyldensor Martins Soares

Vistos.

Trata-se de pedido monitório calcado no(s) documento(s) de fls. 09/15 que constitui(em) prova escrita de dívida no montante de **R\$** 1779,41, conforme petição inicial de fls. 02/03.

Citado(a) (fls. 29,v) o(a) ré(u) não pagou nem ofereceu embargos, conforme certificado às fls. 32.

DECIDO.

O(a) ré(u) foi citado(a) (art. 1.102-B e primeira parte do art. 1102-C do CPC) e não pagou e nem ofereceu embargos. Fica constituído(a), de pleno direito, o título executivo judicial em favor de Irmãos Ruscito Ltda, no valor de **R\$ 2.246,69**, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, em continuidade, a partir da data da citação na ação monitória.

Condeno o(a) ré(u) a pagar ao autor, 10% de honorários advocatícios sobre o débito atualizado, custas do processo e as de reembolso (segunda parte do art. 1.102-C e seu § 3°, do CPC).

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

O exequente tem 10 dias para formular requerimento da fase de cumprimento de sentença (art. 475 – J, c/c inciso II do art.614 do CPC). Caso o faça, intime-se o(a) executado(a) a pagar o débito em 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% (art. 475-J do CPC). Se o(a) ré(u) deixar de pagar, o valor da multa será incorporado ao montante do débito exeqüendo. A seguir, expedir-se-á mandado de penhora, avaliação e intimação (art. 475-J, § 1º do CPC).

Caso o exequente deixe de formular o requerimento da fase de cumprimento de sentença, ao arquivo provisório, expondo-se ao exequente o risco da prescrição intercorrente derivada de sua inércia.

P. R. e Int-se.

Ibate, 18 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA